

Câmara Municipal de Cerquillo

Comunicações

Convite 2

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Concursos e Processos Seletivos

Extrato de Publicação - Convocação 3

Leis, Decretos e Portarias

Erratas 4

Licitações

Extrato Aditivo de Contrato 10

Extrato de Contrato 11

Homologação 12

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Atos 13

Expediente

Produção editorial: **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Cerquillo

CNPJ: 58.982.364/0001-02

Telefone:

Celular:

E-mail: imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br

Rua da Cidadania, nº 102 - Chave Barros - CEP: 18523-486
Cerquillo - SP

Site: <https://cerquillo.sp.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28 - Centro -
CEP: 18520-970

Cerquillo - SP

Site: <https://www.cerquillo.sp.gov.br/>

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CNPJ: 50.797.752/0001-01

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: atendimento@saaec.com.br

Rua Augusto Dorighello, nº 320 - Jardim Esplanada - CEP:
18526-032

Cerquillo - SP

Site: <https://www.saaec.com.br/>

Câmara Municipal de Cerquillo

Comunicações

Convite



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO "João Sanson"

CNPJ: 58.982.364/0001-02
Telefone/WhatsApp: 15. 3284-2768 • 99644-5445
www.cerquillo.leg.br • imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br
Rua da Cidadania, 102, Chave Barros • Cerquillo-SP • CEP: 18523-486

CONVITE À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Cerquillo convida toda a população e demais interessados, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será discutida a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, referente ao Projeto de Lei nº 03/2026, com o intuito de definir as diretrizes, prioridades, metas e ações da administração municipal para o período.

A reunião também será exibida em nossa página no YOUTUBE, no endereço eletrônico:
<https://www.youtube.com/channel/UCYfaiiSUsIn2ZuJo467XNzg>

Data: Segunda-feira, 1º de junho de 2026

Horário: 17h30

Local: Plenário da Câmara Municipal – Rua da Cidadania, nº102, Chave Barros



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº
1727
Ano 2026
Página 3 de
13

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Maio de 2026

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Concursos e Processos Seletivos

Extrato de Publicação - Convocação



das
Rosas
e dos
Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26
RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO
CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO
TEL. (15) 3384-2994 - www.cerquillo.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO N.º 03/2025

CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

17º - ANA PAULA CEZÁRIO DE CAMPOS– CPF Nº 306.XXX.XXX-19.

Cerquillo, 07 de maio de 2026

O(s) convocado(s) deverá(ão) comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cerquillo com a maior brevidade possível, a fim de se submeter aos exames médicos admissionais (ASO) e à entrega da documentação prevista no Capítulo 16 do edital. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação automática do candidato.

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Erratas

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Retifica a publicação do Jornal Oficial do Município de Cerquillo do dia 30 de abril de 2026, Edição n.º 1722, Ano 2026, Páginas 02 a 07, nos seguintes termos:

Republicação:

LEI N.º 3.629, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros, próprios municipais e dá outras providências.

Autor: Cleiton da Luz Scudeler

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRÓPRIOS E UNIDADES MUNICIPAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros, próprios e unidades municipais, observados os seguintes critérios:

I - é vedada a denominação com o nome de pessoa viva;

II - é vedada a atribuição de denominação idêntica a vias, logradouros ou próprios já existentes no Município;

III - a denominação deve ser feita em língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou de personalidades reconhecidas por relevantes serviços prestados ao Município, ao Brasil ou à Humanidade;

IV - quando se tratar de homenagem a pessoa, a proposta deve conter justificativa que inclua biografia e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - é vedada a denominação diversa daquela já consagrada tradicionalmente pela cultura local, salvo nas hipóteses do art. 2º;

VI - a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino deverá observar a vinculação com educadores ou personalidades que sirvam de exemplo à comunidade escolar, bem como aos estabelecimentos oficiais de saúde deverá se observar a vinculação com denominações relacionadas à saúde;

VII - É vedada a denominação de logradouros e bens públicos com nomes de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes previstos na legislação penal, tais como corrupção, maus-tratos e homicídio.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se também como denominação os casos de red denominação e extensão de denominação de vias, logradouros, próprios e unidades municipais.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRÓPRIOS E UNIDADES MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a alteração de denominação de vias, logradouros, próprios e unidades municipais, exceto quando:

I - constituam denominações homônimas;

II - apresentem similaridade ortográfica, fonética ou outra característica que gere ambiguidade de identificação;

III - se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores, usuários ou comunidade do entorno;

IV - a alteração se justificar pela necessidade de corrigir erro material ou ortográfico na denominação oficial.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas ainda que a tipologia do espaço seja distinta.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, a alteração dependerá da anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores e proprietários de imóveis da localidade diretamente atingida devendo ser apresentada em forma de abaixo-assinado e terá:

I - no cabeçalho a inscrição “Manifestação dos moradores para a alteração do nome de bem público;

II - nomes a serem alterados;

III - quantidade de imóveis residenciais e comerciais existentes no local;

IV - relação discriminada do morador anuente e responsável pelo imóvel ocupado, contendo:

a) nome completo do morador e número do documento de identificação;

b) assinatura do morador.

§ 3º Nos casos de homonímia, erro material ou de risco de ridicularização, deverá ser consultada a comunidade atingida antes da nova denominação.

§ 4º A substituição deverá recair sobre o espaço cuja alteração cause menor inconveniente à cidade, considerando relevância histórica, notoriedade e densidade de edificações.

§ 5º Todo ato público que determinar alteração de denominação será comunicado ao Oficial do Registro de Imóveis no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação federal.

§ 6º A lei que alterar o nome de próprios, vias e logradouros públicos terá vigência a partir de doze meses de sua publicação.

Art. 3º A alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, sem prejuízo da observância das demais condições previstas nesta lei.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE DENOMINAÇÃO

Art. 4º O recebimento de projetos de lei que disponham sobre denominação, red denominação, extensão de denominação ou alteração de denominação de vias, logradouros, próprios ou unidades municipais somente ocorrerá mediante apresentação da seguinte documentação:

I - nos casos em que se pretenda atribuir nome de pessoa:

- a) cópia do atestado de óbito;
- b) SUPRIMIDO
- c) fotografia do homenageado.

II - no caso de denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal:

- a) ofício do Poder Executivo especificando se a unidade será destinada ao Ensino Fundamental ou ao Ensino Infantil;
- b) instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade, quando já existente.

III) Deverá conter, ainda:

- I – a subscrição de, no mínimo, 1/3 do número de Vereadores;
- II – planta ou croqui legível, sem rasuras, indicando a localização do objeto a ser denominado;

III - indicação expressa do endereço do próprio público, quando for o caso;

IV – documento comprobatório expedido pela Administração Municipal de que o local é oficializado ou integra o patrimônio público e, portanto, passível de denominação com a delimitação local.

§ 1º A ausência de qualquer dos documentos exigidos no presente artigo impedirá o recebimento do projeto pela Câmara Municipal.

§ 2º Verificada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos, a Presidência da Câmara deixará de receber o projeto, remetendo-o ao arquivo, sem apreciação.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a reserva de nome ou local para denominação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 5º O projeto de lei protocolado e devidamente instruído será:

I – desde que protocolado até às 17h do dia útil anterior à sessão, apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;

II - despachado ao Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer;

III – despachado às competentes Comissões Permanentes para a emissão de parecer;

IV – incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente à apresentação dos mencionados pareceres;

V – Considerar-se-á aprovado o projeto mediante a constatação do quórum de maioria simples, ressalvados os projetos de alteração de denominação, que dependerão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO

Art. 6º As placas denominativas poderão conter, além do nome, informações históricas, biográficas e culturais sobre a origem do nome.

§ 1º As placas deverão ser implantadas em pontos estratégicos, priorizando acessibilidade e visibilidade.

§ 2º O Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução do sistema de emplacamento e preservação da memória cultural.

§ 3º Das placas deverão constar a denominação conforme constante na lei, sem qualquer tipo de abreviação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n.º 1.560, de 06 de novembro de 1991 e a Lei Municipal n.º 391, de 8 de junho de 1965.

Cerquillo, 30 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº
1727
Ano 2026
Página 10 de
13

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Maio de 2026

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Licitações

Extrato Aditivo de Contrato

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025 – PROCESSO N.º 2320/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DA ZONA URBANA DA CIDADE DE CERQUILHO/SP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 143/2025-SF DE 30/04/2026 – ADITAMENTO CONTRATUAL DESTINADO AO REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 12,353%, COM CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO VALOR DO QUILOMETRO RODADO, NOS TERMOS DO ART. 124, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI 14.133/2021, CONFORME RAZÕES DEVIDAMENTE EXPOSTAS E FUNDAMENTADAS NO PROTOCOLO N.º 1226/1/2026, ACOSTADO AOS AUTOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CONTRATADA: VIAÇÃO CALVIPE LTDA

VALOR POR KM RODADO: R\$ 8,00

VIGÊNCIA: 25/08/2026

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº
1727
Ano 2026
Página 11 de
13

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Maio de 2026

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Licitações

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026 – PROCESSO N.º 1166/2026
EDITAL N.º 34/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE TESTES REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

CONTRATO N.º 20/2026-SF DE 30/04/2026

CIRURGICA UNIÃO LTDA

CNPJ: 04.063.331/0001-21

TOTAL: R\$ 22.470,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)

CONTRATO N.º 21/2026-SF DE 30/04/2026

DK DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA

CNPJ: 14.108.524/0001-05

TOTAL: R\$ 50.800,00 (CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATO N.º 22/2026-SF DE 30/04/2026

DIAGTEC PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 30.193.044/0001-46

TOTAL: R\$ 339.231,20 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

CONTRATO N.º 23/2026-SF DE 30/04/2026

LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 04.886.103/0001-51

TOTAL: R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

CONTRATO N.º 24/2026-SF DE 30/04/2026

CAMARGO SCIENCE SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA

CNPJ: 08.580.826/0001-89

TOTAL: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Licitações

Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2026 - PROCESSO N.º 4496/2025 - EDITAL N.º 41/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO NESTA DATA, A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME EM FAVOR DA(S) EMPRESA(S):

EMPRESA: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES;
CNPJ: 34.412.925/0001-61;
ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - **BAIRRO:** JARDIM DAS INDUSTRIAS;
CEP: 12.237-901 - **CIDADE:** SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP;
FONE: (12) 3797-2240;
TOTAL: R\$ 94.173,49 (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

EMPRESA: GUSTAVO NICOLINO;
CNPJ: 26.551.165/0001-45;
ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO - **BAIRRO:** PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA;
CEP: 15.400-085 - **CIDADE:** OLÍMPIA/SP;
FONE: (17) 3279-3907;
TOTAL: R\$ 137.435,41 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

EMPRESA: LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA;
CNPJ: 11.145.401/0001-56;
ENDEREÇO: RUA PASCOAL GOMES LIBRELOTTO - **BAIRRO:** DOM ANTÔNIO REIS;
CEP: 97.065-290 - **CIDADE:** SANTA MARIA/RS;
FONE: (55) 3025-9924;
TOTAL: R\$ 234.644,90 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº
1727
Ano 2026
Página 13 de
13

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Maio de 2026

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Atos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

Rua Augusto Dorighello, 320 - Cerquillo/SP - 18.526-032 - Fone/Fax: (15) 3384-8200



Extrato Publicação – Atos

Ato nº.: 15/2026, de 07 de maio de 2026

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de **Alan Michel Antunes dos Santos** para o cargo de Auxiliar de Manutenção.

Vigência: 07 de maio de 2026